"LEI MUNICIPAL Nº418/95 "

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-"

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que são conferidas pela Lei orgânica Municipal em seu artigo 72 Inciso VI **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abonono percentual de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos para os servidores municipais que percebem os valores equivalentes à R$:103,21 (cento e três reais e vinte e um centávos) para os meses de novembro até a concessão de outro aumento de salário, do ano em curso.-

Art.2º - Tal abono será instinto a partir do próximo aumento de salário global, para aumento e efeito dos cálculos dos próximos aumentos não se incorporará no salário.-

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 24 DAS DOO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1995.-

ELSON JOSE PELIN
SECRETÁRIO

IRINEU BERTANI
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 24 DE NOVEMBRO DE 1995
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO.

Prefeitura Municipal
Faxinalzinho - RS
— SECRETARIA —

Prefeitura Municipal
Faxinalzinho - RS
GABINETE DO PREFEITO